



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

Processo nº 805/21

Objeto: Aquisição de EPI's

Vistos,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade
ARP, para a aquisição de EPI's.

A empresa Gemedical do Brasil Produtos Médicos LTDA apresenta impugnação, alegando que:

1 - Que o item 34 - creme protetor para a pele FPS 50 - deve possuir registro na ANVISA, logo, ANVISA.

2 - Que a empresa que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

ser contratada pela Administração deve
se autorizada pela ANVISA para então
comercializar tais produtos - filtro solar -
com fulcro na idoneidade e legalidade, pos-
suindo assim, AFE (autorização de funciona-
mento), conforme Resolução Colegiada ANVISA RDC 16/
2014.

É o pure relato de ocorrência.

No que tange ao registro do produto
junto à ANVISA, entende-se que a impugnante
tem razão.

A legislação impõe esta medida, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

cabendo a Administração violar a norma legal.

Assim, deverá haver a retificação do edital e termo de referência, para o fim de se exigir o registro do produto junto à ANVISA.

Já em relação ao segundo requerimen-
to - de que a empresa vencedora posua AFE - , entende que melhor sorte não assiste à impugnante.

Como por ela mesmo relatado, o produto cosmético de grau 2 - no caso, o filtro solar - está cadastrado e registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

na ANVISA como produto de uso leve,
ou seja, aquele que dispensa a supervisão
de profissional de saúde, sendo que a
própria RDC 16/2014 trata da própria
Autorização de funcionamento (AFE), por ela
entendida, para empresas que desempenhem
a atividade registrada, nada se falando
que essa atividade deve ser exclusiva.

Portanto, caso o município acolha a
impugnação, acabaria por tomar medida restri-
tiva, impedindo assim a participação de
empresas registradas, já que para estas e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

Impensável a exigência de AFE.

Portanto, me manifesto pelo indeferimento
dum tópico.

Todavia, peço e recomendo que conste
do edital que as empresas fornecedoras no
caso de não ter como atividade comercial
o vago, deverão possuir a AFE, situa-
ção que não será cobrada se o inverso.

Este é o parecer, com recomendação, e superior
decisão

Sub. 02/06/21

Rodrigo Marcelo Oliveira Souza
Procurador Municipal
CAB/SP 191.459